

OFÍCIO CRESS/PB Nº 165/2025

João Pessoa – PB, 19 de agosto de 2025.

À Comissão Permanente de Concursos – CPCON

Assunto: Observações referentes ao Edital de Concurso Público nº 001/2025 da Prefeitura Municipal de São Bentinho, no que tange ao cargo de Assistente Social, e orientações cabíveis à realização do certame.

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 13ª REGIÃO, conselho regulador de atividade profissional com status de autarquia federal inscrita no CNPJ/MF de nº 09.385.246/0001-01, situado na Rua João Amorim, 243, bairro Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, por intermédio da sua Presidenta, a Sra. THAISA VANESSA COSTA OLIVEIRA, inscrita no CPF: 082.553.294-98, em cumprimento à função precípua de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, vem, através deste, apresentar **OBSERVAÇÕES REFERENTES AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO – PB, NO QUE CONCERNE AO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL**, bem como prestar orientações cabíveis à condução do certame, a fim de assegurar a conformidade com a legislação vigente e a valorização da profissão regulamentada pela Lei nº 8.662/1993.

Após análise do quadro de cargos de nível superior, constatamos que a remuneração básica atribuída ao cargo de **Assistente Social (R\$ 2.201,20 para jornada de 30h semanais)** apresenta discrepância em relação a outros cargos de nível superior contemplados no mesmo certame,

CRESS/PB 13ª Região – Rua João Amorim, nº 243 – Centro – João Pessoa – Paraíba

Cep: 58013-310. Contatos: (83)3221-7783

Site: www.cresspb.org.br / E-mail: cresspb@gmail.com

Seccional Campina Grande - Contato: (83) 3322-8645



evidenciando uma situação de **não isonomia salarial**. Portanto, vejamos o que está apostado no edital em comento:

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO						
Nº	CARGO	VAGAS (AC)	VAGAS (PCD)	REQUISITO MÍNIMO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO BÁSICO
08	Assistente Social	01	-	Curso Superior em Serviço Social com registro no respectivo Conselho Regional	30h	R\$2.201,20
09	Fonoaudiólogo	01	-	Certificado de Conclusão do Curso Superior na área específica e Registro no respectivo conselho	40h	R\$2.809,08
10	Bioquímico	01	-	Certificado de Conclusão do Curso Superior na área específica e Registro no respectivo conselho	40h	R\$2.809,08
11	Farmacêutico	01	-	Certificado de Conclusão do Curso Superior na área específica e Registro no respectivo conselho	40h	R\$2.809,08
12	Fisioterapeuta	01	-	Certificado de Conclusão do Curso Superior na área específica e Registro no respectivo conselho	40h	R\$2.809,08
13	Odontólogo	01	-	Certificado de Conclusão do Curso Superior na área específica e Registro no respectivo conselho	40h	R\$2.809,08
14	Psicólogo	02	-	Certificado de Conclusão do Curso Superior na área específica e Registro no respectivo conselho	40h	R\$2.809,08
15	Nutricionista	01	-	Certificado de Conclusão do Curso Superior na área específica e Registro no respectivo conselho	40h	R\$2.809,08
16	Terapeuta Ocupacional	02	-	Certificado de Conclusão do Curso Superior na área específica e Registro no respectivo conselho	40h	R\$2.809,08
17	Engenheiro Civil	01	-	Curso Superior em Engenharia Civil com registro no CREA	10h	R\$3.036,00

Tal previsão não encontra respaldo no art. 39, §1º, incisos I, II e III da Constituição Federal de 1988, que determina como parâmetros de fixação dos vencimentos a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade dos cargos e os requisitos para investidura. Sendo o Serviço Social profissão regulamentada em lei federal (Lei nº 8.662/1993) e dotada de elevado grau de responsabilidade técnica, não se justifica a previsão de vencimento inferior em comparação com outros cargos de mesmo nível de escolaridade, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da valorização profissional.

CRESS/PB 13ª Região – Rua João Amorim, nº 243 – Centro – João Pessoa – Paraíba

Cep: 58013-310. Contatos: (83)3221-7783

Site: www.cresspb.org.br / E-mail: cresspb@gmail.com

Seccional Campina Grande - Contato: (83) 3322-8645



Ademais, considerando o contexto de precarização das condições de trabalho e o desmonte das políticas sociais, o rebaixamento salarial da categoria compromete a permanência dos/as profissionais nos serviços públicos e desvaloriza a profissão ao desconsiderar sua complexidade técnica e seu papel estratégico no enfrentamento das expressões da questão social.

DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

No tocante às atribuições descritas para o cargo de Assistente Social, observa-se a presença de expressões que podem gerar interpretações alheias ao escopo da profissão regulamentada. A menção à **execução das funções “sob orientação e supervisão superior” e ao “tratamento dos indivíduos em seu aspecto social”** não se coadunam com os **pressupostos ético-profissionais vigentes**, consubstanciados na Lei nº 8.662/1993 e no Código de Ética Profissional (Resolução CFESS nº 273/1993).

A legislação assegura ao/à assistente social a autonomia necessária ao desempenho de seu mister profissional, de modo que seu trabalho deve se orientar pela produção de estudos, diagnósticos socioeconômicos e laudos sociais, **e não por práticas que remetam a enfoques clínicos ou terapêuticos, que não integram o núcleo das atribuições da profissão.**

Reforça-se, portanto, a importância de que as atribuições previstas no edital sejam descritas em conformidade com o que dispõe a **Lei nº 8.662/1993, em seus arts. 4º e 5º**, e com o **Código de Ética**, de forma a garantir que o desempenho das funções preserve a identidade e a legitimidade da intervenção profissional, em consonância com os princípios da autonomia, da competência técnica e do compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população.

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

CRESS/PB 13ª Região – Rua João Amorim, nº 243 – Centro – João Pessoa – Paraíba

Cep: 58013-310. Contatos: (83)3221-7783

Site: www.cresspb.org.br / E-mail: cresspb@gmail.com

Seccional Campina Grande - Contato: (83) 3322-8645



Em atenção ao disposto no **art. 5º, inciso IX, da Lei nº 8.662/1993**, constitui **atribuição privativa** do/a Assistente Social **elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção quando se tratar de conteúdos inerentes ao Serviço Social.**

Nesse sentido, este Conselho Regional ressalta a prerrogativa de requerer que sejam informados o **nome e o número de registro profissional da/o Assistente Social responsável pela elaboração e validação da prova destinada ao cargo em tela.**

Tal medida visa assegurar que a condução do certame observe a legislação profissional vigente, resguardando a identidade da profissão e a legalidade dos procedimentos adotados.

Sem mais, colocamo-nos à disposição e agradecemos a atenção a nós dispensada.

Respeitosamente,

THAISA VANESSA COSTA OLIVEIRA
Conselheira Presidente do CRESS 13ª Região/PB
Assistente Social CRESS Nº 5912

